

# Diário da Justiça

Nº 5616 ANO XLII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 232 PÁG.

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA.....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	04
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	04
CÂMARAS CRIMINAIS .....	20
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	24
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	32
PROCESSO CRIME .....	36
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL .....	37
CRIME .....	105
JUIZADOS ESPECIAIS .....	106

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL .....	109
CRIME .....	168
JUIZADOS ESPECIAIS .....	169

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	169
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	171
JUSTIÇA ELEITORAL .....	171
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	174
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	180

**EDITAIS JUDICIAIS**

CAPITAL .....	215
INTERIOR .....	216
DIVERSOS .....	

**Novas normas técnicas**

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos, Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00068

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**SUSPENDER**

facultativamente, o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná, no dia 20 de abril de 2000.

Curitiba, 11 de abril de 2000.

*Sydney Dittrich Zappa*  
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
 Presidente

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

PORTARIA Nº 0314 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.011/2000, resolve  
**DESIGNAR**

o Doutor **ROBERTO ANTONIO MASSARO**, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para exercer, de 02 a 31 de janeiro do ano em curso, durante o período de férias forenses, as funções de Diretor do Fórum das Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da mesma comarca.

Curitiba, 12 de abril de 2000.

*Sydney Dittrich Zappa*  
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
 Presidente

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

12/04/2000

RELAÇÃO Nº 05/2000

PROCOLO: 107.110/99

INTERESSADO: José Luiz Brandão Filho

ASSUNTO: Requer o cancelamento, em sua folha de pagamento, do desconto da alíquota de 10% referente a "Contribuição Previdenciária".

DESPACHO: "1 - Apesar da tese jurídica sobre a inconstitucionalidade das contribuições previdenciárias de servidores inativos, há controvérsias que ainda estão sendo dirimidas pelo Tribunais do país. Nessas condições, não se apresenta adequado cancelar administrativamente tais descontos previdenciários, se jurisdicionalmente inexistente coisa julgada e as questões ainda estão sendo discutidas. 2 - A propósito, tais questões já estão judicializadas, à exemplo do Mandado de Segurança nº 80.049-1, impetrado pela Associação dos Magistrados do Paraná (fl.05), e, Medida Cautelar Inominada n.20.284, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, com liminar já concedida, sede onde a pretensão já se encontra dirigida e encaminhada. 3 - Isto posto, considero prejudicado o presente pedido e, de consequência, deixo de acolher o requerimento de fl.02." Publique-se. Após archive-se. Curitiba, 30 de março de 2000. Des. Sydney Dittrich Zappa - Presidente do Tribunal de Justiça".

PROCOLO: 102.294/99

INTERESSADO: Arthur Heráclio Gomes Neto

ASSUNTO: Requer seja aplicado sobre seus vencimentos a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionalidade da "Contribuição Previdenciária", a inativos e pensionistas bem como a restituição na forma da lei com juros e correção monetária.

DESPACHO: "No pedido protocolado sob nº 107.110/99, com objeto semelhante ao presente requerimento, exarei a seguinte decisão, "verbis": 1 - Apesar da tese jurídica sobre a inconstitucionalidade das contribuições previdenciárias de servidores inativos, há controvérsias que ainda estão sendo dirimidas pelo Tribunais do país. Nessas condições, não se apresenta adequado cancelar administrativamente tais descontos previdenciários, se jurisdicionalmente inexistente coisa julgada e as questões ainda estão sendo discutidas. 2 - A propósito, tais questões já estão judicializadas, à exemplo do Mandado de Segurança nº 80.049-1, impetrado pela Associação dos Magistrados do Paraná (fl.05), e, Medida Cautelar Inominada n.20.284, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, com liminar já concedida, sede onde a pretensão já se encontra dirigida e encaminhada. 3 - Isto posto, considero prejudicado o presente pedido e, de consequência, deixo de acolher o requerimento de fl.02." Nessas condições, o requerimento de fls. 02/03, bem como todo e qualquer pedido individual nesse sentido, não reúne condições de acolhimento administrativo. Publique-se. Após archive-se. Curitiba, 30 de março de 2000. Des. Sydney Dittrich Zappa - Presidente do Tribunal de Justiça".

PROCOLO: 98.795/99

INTERESSADO: Cândido Francisco de Oliveira

ASSUNTO: Requer seja determinada a supressão do desconto sob rubrica nº 955 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FF, incidente sobre sua folha de pagamento, bem como a restituição das contribuições descontadas a partir de 15 de dezembro de 1998.

DESPACHO: "No pedido protocolado sob nº 107.110/99, com objeto semelhante ao presente requerimento, exarei a seguinte decisão, "verbis": 1 - Apesar da tese jurídica sobre a inconstitucionalidade das contribuições previdenciárias de servidores inativos, há controvérsias que ainda estão sendo dirimidas pelo Tribunais do país. Nessas condições, não se apresenta adequado cancelar administrativamente tais descontos previdenciários, se jurisdicionalmente inexistente coisa julgada e as questões ainda estão sendo discutidas. 2 - A propósito, tais questões já estão judicializadas, à exemplo do Mandado de Segurança nº 80.049-1, impetrado pela Associação dos Magistrados do Paraná (fl.05), e, Medida Cautelar Inominada n.20.284, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, com liminar já concedida, sede onde a pretensão já se encontra dirigida e encaminhada. 3 - Isto posto, considero prejudicado o presente pedido e, de consequência, deixo de acolher o requerimento de fl.02." Nessas condições, o requerimento de fls. 02/03, bem como todo e qualquer pedido individual nesse sentido, não reúne condições de acolhimento administrativo. Publique-se. Após archive-se. Curitiba, 30 de março de 2000. Des. Sydney Dittrich Zappa - Presidente do Tribunal de Justiça".

*Paulo José Albuquerque*  
**PAULO JOSÉ ALBUQUERQUE**  
 Diretor do Departamento da Magistratura

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 02/00

PROCESSO A SER JULGADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 28/04/00, ÀS 9:00 HORAS, SALA DES. CLOTÁRIO PORTUGAL:

Pedido de Providências nº 99 418-3, de Rio Negro  
 Assunto: Providências contra Juiz  
 Relator: Desembargador Osiris Fontoura, Corregedor Geral da Justiça  
 Requerido: H.C.E.  
 Advogado: Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho

Curitiba, 11 de abril de 2000.

**SECRETARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00550

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80053/99, resolve

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000; - (41) 350-2102; e - (41) 350-2103; FAX - (41) 254-7222 e - (41) 254-8977.

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice-Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

- 1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas
2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas
3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Reginia Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas
4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas
5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas
6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas
I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Reginia Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.
II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

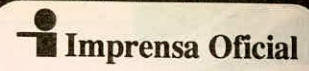
III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

- Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.
1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.
2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.
GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.
CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE Des. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE Des. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL Des. ACCÁCIO CAMBI Des. MOACIR GUIMARÃES Des. OCTAVIO VALEIXO Des. ANTONIO PRADO FILHO Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.
ÓRGÃO ESPECIAL Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Sessão Administrativa - 9:00 horas
TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Hélio Engelhardt Des. Reginia Afonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Clotário Portugal - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

- PABX: - (41) 350-2000 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO RUDOLFI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feljo" TERÇAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DRA. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMNA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feljo" QUARTAS-FEIRAS
QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUI MARON FILHO DR. ARNO KNOCERRI DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS
SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Aurélio Feljo" SEGUNDAS-FEIRAS
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS
Oitava CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SERGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS
GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS DR. MARIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO DR. TUI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOCERRI DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. ROSANA FACHIN
3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMNA

- DR. WALDEMR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SERGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feljo" QUINTAS - FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI SOUZA DR. MLANI DE MOURA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS
GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MLANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES
GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS
ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Geral José Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050 Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: - (41) 352-2477 Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50 Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00 Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Ato do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00 Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

MANDAR CONTAR

em favor de MARIO CESAR ZANIN, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rebouças, para efeito de aposentadoria, o tempo de oito (08) anos e cento e sessenta e cinco (165) dias, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos de 1º/11/85 a 31/12/87 e 1º/03/89 a 12/06/95, de acordo com § 9º do artigo 201, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/98.

Curitiba, 11 de abril de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00551 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25353/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ALBERTO GLISTAU, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de sete (07) anos e cento e trinta e dois (132) dias, correspondente aos períodos de 01/08/49 a 10/01/51, 01/02/51 a 31/07/53, 01/08/51 a 15/01/52, 02/01/54 a 30/08/54, 01/04/55 a 31/12/57, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime da Previdência Social, descontado o tempo em paralelo de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/98.

Curitiba, 11 de abril de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º00552

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28187/2000, resolve

CONCEDER

a PAULO DINIZ DA SILVEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Porecatu, três (03) meses de licença especial a partir de 15 de abril de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 18/11/86 e 17/11/91, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de abril de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00553 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23039/2000, resolve

DESIGNAR

PAULO CESAR AZEVEDO PENTEADO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 09 de março de 2000, as funções de chefe da Divisão de Microinformática do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, durante as férias do titular LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES, tão-somente para fins administrativos.

Curitiba, 11 de abril de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º00554

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30115/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 23 de março de 2000, as férias alusivas a 2000, concedidas a REJANE SALOMÃO DE GOIS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de abril de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º00555

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28756/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 21 de março de 2000, as férias alusivas a 1997, concedidas a EDUARDO MUNHOZ MATTOS GUEDES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de abril de 2000. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

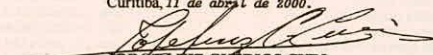
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00556

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27936/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de janeiro de 2000, as férias alusivas a 2000, concedidas a NELSON KLETTINGUER, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Arapongas, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de abril de 2000.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

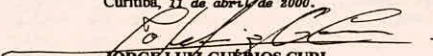
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00557

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28877/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 09 de março de 2000, as férias alusivas a 2000, concedidas a EWALDO SCHLEDER FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de abril de 2000.

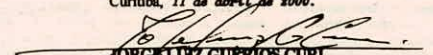
  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00558

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28797/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOÃO BATISTA SUDÁRIO DA SILVA	20.03.2000	2000	18
SHIRLEY SCHULTZ	23.03.2000	2000	15
ILZE MARIA FRANCO	23.03.2000	2000	15

Curitiba, 11 de abril de 2000.

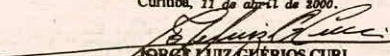
  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00559

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15696/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
HUGO CRISTIANO CRUZ DE MIRANDA	21.02.2000	2000	23
IOLANDA CARRANO ZANLUTI	29.02.2000	2000	29
GENI COSTA BICALHO	02.03.2000	2000	29
ROSEMERI DO ROCIO DA SILVA	29.02.2000	2000	29

Curitiba, 11 de abril de 2000.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

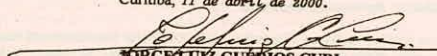
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00560

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30813/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 28 de março de 2000, as férias alusivas a 2000, concedidas a RITA MARIA DE JESUS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de abril de 2000.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

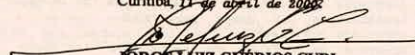
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00561

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29919/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de março de 2000, as férias alusivas a 2000, concedidas a DIRCE BUFFARA DE CAMARGO VIANNA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os onze (11) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de abril de 2000.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

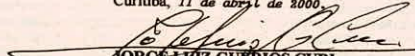
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00562

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29158/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 20 de março de 2000, as férias alusivas a 2000, concedidas a JOÃO CORREIA DAMASIO FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os onze (11) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de abril de 2000.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

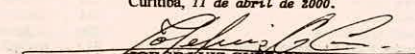
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00563

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30100/2000, resolve

AUTORIZAR

ANA LUIZA DE FARIA ARANTES CASSOU, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir a partir de 03 de abril de 2000, os cinquenta (50) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1887/97, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.01.92 e 07.01.97.

Curitiba, 11 de abril de 2000.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

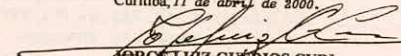
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00564

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30653/2000, resolve

AUTORIZAR

ULISSES TADEU BUSATO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Manguierinha, a usufruir os vinte e sete (27) dias restantes de férias alusivas a 1997, a partir de 08 de março de 2000.

Curitiba, 11 de abril de 2000.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

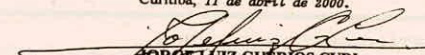
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00565

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27463/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 20 de março de 2000, os dias restantes de férias alusivas a 1999, autorizados a ANDRÉA CARLA LENZ, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de abril de 2000.

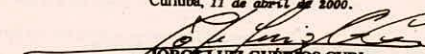
  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00566

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29290/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JORGE LUIZ MASSOLIN	21.02.2000	2000	09
ALTAIR ALVES DA HORA	23.03.2000	2000	15
ARILSON BUENO DA SILVA	29.02.2000	2000	29

Curitiba, 11 de abril de 2000.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

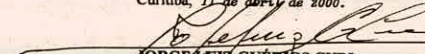
ORDEM DE SERVIÇO N.º 00567

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31861/2000, resolve

AUTORIZAR

JAIR ROSA DE LORENA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas a 1991, a partir de 30 de março de 2000.

Curitiba, 11 de abril de 2000.

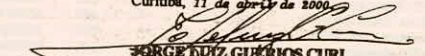
  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00568

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22310/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARIA DULCINEIA FERNANDES GOMES DEL RIO	04.03.2000	2000	29
WILMA MARAM DIAS	04.03.2000	2000	29

Curitiba, 11 de abril de 2000.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURÍ  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00569

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o conteúdo do protocolado sob nº 30970/2000, resolve

AUTORIZAR

MARIA LUIZA BERNSTORFF GUALBERTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 29 de março de 2000.

Curitiba, 11 de abril de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
NAS MODALIDADES DE TOMADAS DE PREÇOS
E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 03/2000.

Resenha da sessão de julgamento realizada aos onze dias do mês de abril de 2000, na sala de reuniões do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

PROTOCOLO Nº 3.621/2000.
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2000.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOZE (12) VEÍCULOS ZERO
QUILÔMETRO PARA O CENTRO DE TRANSPORTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

De tudo que foi exposto, e tendo em vista os demais elementos constantes dos presentes autos, a Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomadas de Preços e Concorrências, à unanimidade de votos,

01 - CLASSIFICAR a empresa licitante por atender as exigências do instrumento convocatório.

02 - JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 03/2000, a empresa COPAVA VEÍCULOS S/A, no item 01, no valor total de R\$ 282.680,00 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

03 - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, para o fornecimento dos veículos licitados no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Exceletíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 11 de abril de 2000.

MARCO ANTONIO PANISSON
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

CÂMARAS CÍVEIS

I Divisão de Processo Civil
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2000.01210 de Publicação (Analítica)

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0090837-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/34668. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000126 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Valquíria Bassetti Prochmann, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Marcenara União Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A insurgência é dirigida contra a decisão de fls. 19-TJ, que indeferiu o pedido formulado pelo Estado do Paraná, no sentido de inclusão no polo passivo da relação processual de todos os sócios da executada (autos de execução fiscal nº 126/99). Diante da singularidade do caso, a decisão não poderia ser outra. São pessoalmente responsáveis pelas obrigações tributárias, os administradores que praticaram atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato ou estatuto (arts. 134 e 135 do CTN). Evidentemente, não se enquadram nesta situação todos os sócios da executada. O agravante não os selecionou, nem mesmo indicou a situação individual de cada um deles. Enfim, não expôs os necessários fundamentos. Trata-se, pois, de agravo de instrumento manifestamente improcedente. Destarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 07 de abril de 2000. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

002. 0090843-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/34741. Comarca: Araçongas. Ação Originária: 200000000090 Reparação de Danos. Agravante: Rádio Cultura de Araçongas Ltda. Advogado: Luiz Alberto Yokomizo.

Agravado: José Aparecido Bisca. Advogado: Wildemar Roberto Estralioto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A insurgência é dirigida contra a decisão exarada nos autos nº 90/2000, de ação de reparação de danos, concessiva da providência liminar inerente à suspensão na programação de Sérgio Onofre da Silva na Rádio Cultura de Araçongas Ltda., do uso do personagem "Zé Buscapé", para obstar a continuidade dos danos perpetrados contra o autor. Todavia, a agravante não instruiu a petição recursal com fotocópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Descumpriu, então, o requisito do art. 525, inciso I, do CPC. Trata-se, pois, de recurso deficientemente instruído e portanto, manifestamente inadmissível. Destarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 10 de abril de 2000. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

003. 0090845-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/34847. Comarca: Araçongas. Ação Originária: 200000000090 Reparação de Danos. Agravante: Sérgio Onofre da Silva. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Walter Luis Camelossi, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho. Agravado: José Aparecido Bisca. Advogado: Wildemar Roberto Estralioto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A insurgência é dirigida contra a decisão exarada nos autos nº 90/2000, de ação de reparação de danos, concessiva da providência liminar inerente à suspensão na programação do agravante na Rádio Cultura de Araçongas Ltda., do uso do personagem "Zé Buscapé", para obstar a continuidade dos danos perpetrados contra o autor. Todavia, o agravante não instruiu a petição recursal com fotocópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Descumpriu, então, o requisito do art. 525, inciso I, do CPC. Trata-se, pois, de recurso deficientemente instruído e portanto, manifestamente inadmissível. Destarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 10 de abril de 2000. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 2ª Câmara Cível
Página 001
Emtido em 12-04-2000

Relação No. 2000.01211 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Publicação de Acórdão

001. 0086200-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2000/31483. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8620080 Apelação Cível. Embargante: Dipave Veículos S/A. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Renato Beltrami, Vera Lucia Borges, Peregrino Dias Rosa Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Num. Acórdão: 17311. Num. Livro: 318. Julgado em: 05/04/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - REJEIÇÃO - MULTA. Inexistindo as imprecisões aventadas, nada há que ser reparado. A carência de discernimento de temas jurídico-legais, inibe a caracterização da litigância de má-fé, inviabilizando, aí, a imposição de multa como medida processual repressiva.

002. 0085839-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/118677. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária e Concordatas. Ação Originária: 9900032085 Anulatória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomaz. Agravado: Delciane da Silveira Cardozo. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Altair Patlucci. Num. Acórdão: 17312. Num. Livro: 318. Julgado em: 22/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMINATÓRIA - ATO JURÍDICO - ANULAÇÃO - PROVA - TESTEMUNHA - INDEFERIMENTO - PRODUÇÃO - GARANTIA CONSTITUCIONAL - RECURSO - PROVIMENTO. A ampla produção de prova é garantia constitucional e sua inobservância desprestigia o princípio da oficialidade que deve produzir a atuação do judiciário na busca da verdade dos fatos, cabendo ao julgador examinar a validade intrínseca e dar-lhe a devida valoração. Recurso. Provimento.

003. 0083953-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/101537. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9900000065 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: R. P. N. T. (Representado(a), A. C. T. (Representado(a), Advogado: José Valtter Rodrigues, Antonio Pedro Taschner Junior. Agravado: J. C. T., Advogado: Benvidinha de Lima Brennesen. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Altair Patlucci. Num. Acórdão: 17313. Num. Livro: 318. Julgado em: 22/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o Agravo de Instrumento.

004. 0087112-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/134819. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900000665 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: C. M. C. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Advogado: V. R. C. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Altair Patlucci. Num. Acórdão: 17314. Num. Livro: 318. Julgado em: 22/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso.

005. 0084561-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 1999/107674. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000019 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli. Advogado: Construfax Construtora Faxinal Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Altair Patlucci. Num. Acórdão: 17315. Num. Livro: 318. Julgado em: 22/03/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara

Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES - RECEITA FEDERAL - POSSIBILIDADE - REQUISITOS - IMPRESCINDIBILIDADE -

COMARCA DE SARANDI

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SARANDI
Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Princesa Isabel, nº 1.827 - Fone 264 1443

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 104/2000, de ação de USUCAPIAO EXTRAORDINARIO, formulado por FRANCISCO JOSÉ DE LIMA em face de SATIRO HIROSE SODA e TOSHIKI SODA, e que, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICAM CITADOS, os mencionados no preâmbulo deste, de todos os termos do processo, que versa sobre o seguinte imóvel: Lote de terras nº 04, da quadra nº 45, com área total de 250,00 m2, situado na planta do Jardim Verão, nesta cidade e Comarca de Sarandi-Pr., constante da Matrícula nº 11.735, Inscrição nº 1/8234, do livro 02 de transcrição das transcrições.

O imóvel acima mencionado esta cadastrado em nome em nome do requerido. FICAM CIENTES para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluíção do prazo do edital citatório. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (Art. 285, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil. Eu, (Antonio Siqueira), escrivão que o digitei e subscrevi.

Carmen Lucia Rodrigues Ramajo
JUIZA DE DIREITO

R\$ 99,00 (G)

COMARCA DE SARANDI

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, MM. JUIZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTENCIA JUDICIARIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos nº 196/97, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente JOANA ALVES DO CARMO e requerido RIBAMAR ALVES DA ROCHA, sendo que, por sentença proferida pela Dra. Lia Sara Tedesco, MM. Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos, em 29 de novembro de 1.999, foi decretada a interdição de RIBAMAR ALVES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente JOANA ALVES DO CARMO, sua genitora. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro, ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em local de costume deste Juízo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil. Eu, (Antônio Carlos Martini), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

LIA SARA TEDESCO
Juíza Substituta

R\$ 93,50 (G)

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de GUILHERMINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliada à Rua Vereador Manoel Barbosa e

Silva, 590, nesta cidade e Comarca, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curador a Sra. MARLENE DE FATIMA CONCEIÇÃO, nos autos nº 157/99, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalos de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil (29-02-2000). Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, confeti e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de VAGNER DE SENE, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas, 825, Salto do Itararé Pr., nesta Comarca, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador a Sra. APARECIDA DE PAIVA SENE, nos autos nº 169/98 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalos de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos vinte e oito de março de dois mil (28-03-2000). Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, confeti e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA SUBSTITUTA

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

A Doutora Mitzy de Lima Santos Bührer Taques, MM. Juíza de Direito da Comarca de Teixeira Soares, tendo em vista a autorização do Exceletíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargo de Auxiliar de Justiça, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da lei, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Teixeira Soares. O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

- a) certidão do Registro Civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público;
b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
c) certidão de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar;
d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública;
e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade;
f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Órgãos de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas e antecipação das despesas postais para as comunicações e intimações, sendo que os emolumentos serão recolhidos em favor do FUNREJUS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil.

Mitzy de Lima Santos Bührer Taques
Juíza de Direito

COMARCA DE TOLEDO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ GEVAROVSKY, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Edital de Intimação do Executado JOSÉ GEVAROVSKY, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar ignorado, que fica DEVIDAMENTE INTIMADO DA PENHORA ABAIXO PARA EMBARGAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, contado do primeiro dia útil após a 1ª publicação do Edital, SEM PENHORADO: "1) Um veículo marca Passat, modelo LSE, cor verde, placas ACD-9219, ano 1986". PROCESSO: AUTOS Nº 56/94 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por JURANDIR DA SILVA contra JOSÉ GEVAROVSKY - PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Toledo, 10 de março de 2000. Eu, (Osmar dos Santos) escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

COMARCA DE UMUARAMA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 74/99 de Execução Fiscal, ode é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Tarden Lubrificantes e Peças Automotivas Ltda., na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 150.855,15 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), representada pela certidão de dívida ativa de nº 02325960-5, inscrita em 28/02/1999, no livro 004652, às fls. 460, vem tomar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO da executada TARDEN LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, de CGC sob nº 84887272/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica CITADA, a executada TARDEN LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluíção do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem a garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 74/99. 1. Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido (fls. 22). 2. Int. Umuarama, 29 de Fevereiro de 2000. (as) Horácio Ribas Teixeira, Juiz de Direito". Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 2 de Março de 2000. Eu, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO UMUBIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. ANA FERREIRA e CELITO LAZZAROTTO. COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente cita o executado UMUBIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou nomear bens a penhora, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob nº 12 E/99, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra UMUBIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: " PETIÇÃO INICIAL " A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) diante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pelas certidões (ões) inclusas(s), sob nº(s) 02295352-4, 02295353-2, 02295355-9, 02295355-9, 02295356-7 no valor total de R\$ 97.304,78. NOME OU RAZÃO SOCIAL: UMUBIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. ENDEREÇO: AV LONDRINA, 3735A, CENTRO, 87.502-250, UMUARAMA, CAD-ICMS: 82208200-93, CGC/ME 00295849/0001-30. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente mercer respeitável Deferimento. Umuarama, 25 de janeiro de 1999. (as) JOSÉ FERNANDO PUCHTA - PROCURADOR DO ESTADO. - " DESPACHO " 1. Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias. 2. Intimem-se. Umuarama, 09 de março de 2000. (as) JAIR ANTONIO BOTURA - JUIZ DE DIREITO. " E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Rita Mercé da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
ESCRIVÃO
(POR AUTORIZAÇÃO)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PR.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 47/99 de Execução Fiscal, ode é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada G.P.S. Comércio de